



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.552 , DE 26 DE MAIO DE 2020
Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a antecipar os feriados municipais remanescentes do ano civil de 2020, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar os feriados municipais remanescentes do ano civil de 2020, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de maio de 2020.


MARCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo